



MENSAGEM Nº 122/2017

PROJETO DE LEI
Nº 332 / 17

LIDO EM SESSÃO DE 15, 12, 17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente
Israel Scupenaro
Presidente

Nº do Processo: 6233/2017 Data: 13/12/2017

Projeto de Lei n.º 332/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sanasa Campinas Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. na forma que especifica. (Mens. 122/17)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. na forma que especifica”**.

A presente medida, originária do expediente administrativo n. 22.655/2017-PMV, possui como escopo a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços nos termos da minuta em anexo.

O Convênio de Cooperação em apreço é previsto na legislação federal, Lei n. 11.107/2005, a qual pautou seus objetivos nos limites constitucionais. No âmbito intermunicipal, haverá a parceria entre os municípios de Valinhos e Campinas para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade e eficiência dos serviços postos à disposição da população. Nesta seara, destaco que as atividades a serem desenvolvidas pelos Municípios de Valinhos e Campinas guardarão observância e compatibilidade estritas com plano, programa, projeto e ações e atividades formulados por ambos, segundo



as suas Leis Orgânicas e legislação complementar, cujo Plano de Ação Conjunta de Interesses Comuns(anexo I) conterà os requisitos, cumprindo as exigências contidas nas normas da legislação federal, estadual e municipal, procedendo ao levantamento pormenorizado dos recursos humanos, financeiros, visando à eficiência e à eficácia da execução cooperada, realizando estudos técnicos consistentes.

O objetivo de referido convênio é a melhoria na qualidade do efluente tratado na ETE Capuava com impactos positivos sobre a qualidade da água do Ribeirão Pinheiros e, por consequência, na qualidade da água do Rio Atibaia.

Ressalta o DAEV, em seu ofício que inaugura o tema, que o Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça do GAEMA, Dr. Rodrigo Sanches Garcia, ingressou com a competente investigação visando à identificação das fontes poluidoras e sua possível alteração da qualidade das águas do Ribeirão Pinheiros em Vinhedo e Valinhos. Em referida investigação, sob número 14.1097.0000003/2016-3, dentre outras, consta a necessidade de otimização e ampliação da ETE-Capuava, a fim de elevar a eficiência da ETE no tratamento de esgoto.

Desta forma, o objetivo é o desenvolvimento de ações conjuntas para a elaboração de estudos na área de abastecimento de água e esgotos sanitários, com a possibilidade de interligação das ETES Samambaia e Capuava, pertencente respectivamente à SANASA e ao DAEV, objetivando a melhoria do efluente tratado e a ampliação da capacidade de tratamento da ETE Capuava, com a desativação da ETE Samambaia, cujo esgoto será tratado em Valinhos.

Com a unificação dos investimentos do DAEV e SANASA na ETE de Valinhos, a melhoria da qualidade do efluente final tratado em referida estação trará ganhos ambientais ao Ribeirão Pinheiros e ao Rio Atibaia, além de significativa racionalização dos investimentos e dos custos



operacionais futuros na medida em que os Municípios em comento estão interligados pela história, geografia e interesses comuns e recíprocos.

Oportuno destacar que a SANASA - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A, empresa municipal de economia mista responsável pela gestão do saneamento no Município de Campinas, conta com cerca de 2.300 servidores, atendendo a população campineira em 99,56% de fornecimento de água, 93,21% de coleta e afastamento de esgoto e 95% de capacidade instalada de tratamento de esgoto. Possui 02 Estações de Captação de Água Bruta, 05 ETA's - Estações de Tratamento de Água, 38 Centros de Reservação e Distribuição de Água, 4.664,33 km de adutoras e redes de distribuição, 342.001 hidrômetros instalados, bem como, 26 Estações de Tratamento de Esgoto, 95 Estações Elevatórias de Esgoto, 4.363 km de redes coletoras, interceptores e emissários, possuindo profissionais gabaritados e treinados para a operação e manutenção dos sistemas nos quesitos técnicos, administrativos, comerciais e jurídicos.

No tocante à ETE CAPUAVA, os esgotos coletados no Município de Valinhos são encaminhados para a Estação de Tratamento de Esgoto Capuava, que se localiza na Rodovia Flávio de Carvalho, 2870, no bairro Parque CECAP. O processo de tratamento desta ETE é constituído pela etapa de tratamento anaeróbia através dos reatores UASB seguidos de floculadores (físico-químico) e flotadores para classificação do efluente. A ETE Capuava tem capacidade nominal para tratar 350 l/s, sendo que atualmente, ela opera em média com uma vazão de 250 l/s, possuindo um gerador de energia, caso haja necessidade. Atualmente ainda existem no local, as lagoas de estabilização utilizadas no antigo método de tratamento, porém as mesmas estão inoperantes.

Como se denota, nobres Vereadores, a parceria entre os Municípios de Campinas e Valinhos objetiva a preservação do meio ambiente, promovendo ações de saúde pública, bem comum da sociedade. O Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios começa a gerar frutos, consubstanciados na presente medida, visando a resolução dos problemas

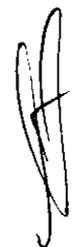


comuns na área do saneamento, em específico, referentes à Bacia do Samambaia e Pinheiros.

Mencionado Protocolo de Intenções ocasionará cenários positivos, no seguinte sentido:

- a. A adoção de sistema de esgotamento sanitário e tratamento por bacias hidrográficas e não por limite de Município, trazendo economia de escala às plantas de tratamento a serem implantadas, reduzindo custo de pessoal, manutenção de equipamentos, problemas de relacionamento com a comunidade em função de um melhor planejamento, entre outros quesitos;
- b. A possibilidade de eliminação dos problemas provenientes de odores que incomodam a população vizinha da ETE Capuava, proporcionando conflitos entre moradores e a administração municipal, além de eventuais desvalorizações imobiliárias que comumente ocorrem na imediações de uma ETE, principalmente em sistema de tratamento anaeróbio, como é o caso da ETE de Valinhos;
- c. A possibilidade de implantação de um sistema de tratamento de esgoto com baixo requisito de área, desta forma mais distante das residências existentes no entorno do local, com tecnologia atualizada através de membranas de ultrafiltração e remoção de nutrientes. Tal sistema já implantado na EPAR Capivari II e em operação há cerca de 6 anos, vem surpreendendo positivamente pelo baixo requisito de manutenção, elevada qualidade do efluente tratado, inexistência de exalação de odores mal cheirosos e principalmente pela constância da qualidade do efluente tratado, que por utilizar membranas com porosidade de 0,04 µm, torna-se uma barreira física que impede a saída de partículas, bactérias, protozoários, gerando continuamente, na acepção do termo, um efluente com turbidez na faixa de 0,1 a 0,3 NTU;
- d. A possibilidade do efluente tratado, por ter elevada qualidade nos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, ser utilizado por indústrias da região como água de reuso nos processos industriais, gerando novos negócios, empregos, sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- e. O atendimento à legislação ambiental vigente no estado de São Paulo, no tocante à remoção de coliformes termotolerantes sem a necessidade



- de sistemas de desinfecção, pois, a membrana por ser uma barreira física já retém os organismos;
- f. A melhoria da qualidade do corpo receptor, no caso o Ribeirão Pinheiros, decorrente a implantação de um sistema MBR com remoção de nitrogênio e fósforo, que elevará a qualidade da água bruta captada pela SANASA no Rio Atibaia, com redução de custos operacionais no tocante à redução de produtos químicos, facilidade operacional, menor geração de lodo de ETA, entre outros quesitos;
- g. A melhoria da qualidade do corpo receptor e por consequência do Rio Atibaia, que viabilizará qualitativamente a represa de água bruta, a ser implantada na calha do próprio Rio em questão, beneficiando diretamente a população de Campinas e respectiva Bacia;
- h. A implantação de sistemas de tratamento com elevado grau de eficiência na remoção de partículas, organismos em geral, eleva o status do tratamento de esgoto para um conceito de saúde pública, que deve ser priorizado em nosso tempo, em que a população é cada vez mais urbana, tendo em vista que as águas principalmente em bacias hidrográficas densamente povoadas vêm naturalmente sendo recicladas, dentro de um contexto de reuso não planejado;
- i. iv. A possibilidade de atendimento da recomendação do Ministério Público-GAEMA Campinas para que seja efetuado investimento em tratamento de esgoto em nível terciário para remoção de nitrogênio e fósforo a fim de melhorar a condição hídrica dos corpos d'água da Bacia do Rio Atibaia e da Represa de Salto Grande localizada em Americana, que vem há anos apresentando elevado processo de eutrofização, causando significativo impacto ambiental, ficando evidente que a solução de tratamento de esgoto conjunta entre Campinas e Valinhos abrange um contexto regional de grande importância para a referida Bacia, cuja assinatura do protocolo de intenções sobre a parceria entre os Municípios foi presenciada e enaltecida pelo Gerente Regional da CETESB, Domenico Tremaroli, que esteve presente na solenidade de assinatura do Protocolo de Intenções;
- j. A possibilidade da desativação completa da ETE Samambaia e a consequente desnecessidade da adoção de sistema de desinfecção do
- 



efluente final tratado, bem como a implantação das obras do retrofit projetado.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 13 de dezembro de 2017.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei e minuta de convênio.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado visa a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços nos termos da minuta em anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 08
Resp. P

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS ATRAVÉS DE SUAS EMPRESAS, O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS- DAEV E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS E COMO INTERVENIENTE ANUENTE A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ) COM A FINALIDADE DE GARANTIR O DIRECIONAMENTO DOS EFLUENTES DA ETE SAMAMBAIA DE CAMPINAS E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ETE CAPUAVA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS COM OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS.....	1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO	4
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ...	5
CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ	6
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES	10
CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.....	11
CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	11
CAPÍTULO NONO – FORO	11

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** por meio do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS - DAEV**, autarquia municipal criada pela Lei nº 833, de 12.08.1970 representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Inácio Medeiros e Diretor Técnico, Ricardo Rogério Gardin, doravante designado **DAEV**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** através da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 4.356, de 28.12.1973, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romeo, pelo Diretor Técnico, Marco Antonio dos Santos e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pedro Cláudio da Silva, doravante designada **SANASA**, em conjunto designados como **PARTÍCIPES**, com a interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores Presidente Dalto Favero Brochi, e Diretor Técnico Operacional, Carlos Roberto Belani Gravina, doravante designada **ARES-PCJ**;

Considerando:

- a) que os serviços de esgotamento sanitário que atende ao Município de Valinhos vêm sendo geridos pelo DAEV;
- b) a necessidade de se ampliar e aprimorar os serviços de tratamento de esgotos sanitários e assegurar a prestação adequada desses serviços para as presentes e futuras gerações;
- c) a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a solucionar questões de tratamento de esgoto das ETE's Samambaia em Campinas e Capuava em Valinhos, com planejamento de uma solução conjunta que trará ganhos ambientais e econômicos assim como a proteção ao meio ambiente e à população das duas cidades, bem como aos municípios que captam água no rio Atibaia, a jusante do Município de Valinhos;
- d) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e metropolitanas relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um convênio de cooperação entre DAEV, a SANASA, com interveniência da ARES-PCJ quanto à prestação dos serviços de esgotamento sanitário propiciará a adoção de sistema de esgotamento sanitário e tratamento por bacias hidrográficas e não por limite de município, fazendo economia de escala à planta de tratamento a ser ampliada, reduzindo o custo de pessoal, manutenção de equipamentos, problemas de relacionamento com a comunidade em função de um melhor planejamento, minimizando riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos **PARTÍCIPES**, e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA,**

CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ) devem ser, de um lado, adequadas à capacidade de pagamento dos cidadãos-usuários e de outro suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SANASA no município de Valinhos;

g) que um dos objetivos da ARES-PCJ é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;

h) que o DAEV está autorizado pela **Lei Municipal nº xxx/xx** a celebrar Convênio de Cooperação com a SANASA com intervenção da ARES-PCJ com fundamento na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, no intuito de receber os efluentes da ETE Samambaia de Campinas a ser desativada e ampliar e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS de coleta e tratamento de esgotos com tecnologia MBR (retrofit) de saneamento básico na ETE Capuava situada em Valinhos cuja operação da unidade a será exercida pela SANASA Campinas;

i) Que é competência dos Municípios de Campinas e Valinhos promover a melhoria das condições de saneamento básico, em consonância ao disposto nos artigos 23, IX e 25 § 3º e 241 da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e as disposições da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

j) Que o Estado de São Paulo instituiu mediante a Lei Complementar nº 870, de 19/06/2000 a região metropolitana de Campinas, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

k) que os MUNICIPIOS de Campinas e Valinhos segundo dispõe o art. 241 da CF estão autorizados a disciplinar por lei a celebração de Convênio de Cooperação entre suas respectivas empresas de economia mista e autarquia encarregadas por leis municipais (Lei 4.356 de 28.12.1973 e Lei 833 de 12.08.1970), respectivamente, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos respectivos municípios, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

l) para fins de regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios de Campinas e Valinhos ratificaram através das leis municipais, respectivamente, nº 14.241 de 10 de abril de 2012 e nº 4.671, de 29 de abril de 2011, em seus artigos 2º, § 2º a criação e competência da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ);

m) a decisão dos PARTÍCIPES de que a SANASA preste os serviços de operação e tratamento dos esgotos sanitários direcionados da ETE Samambaia através da ETE Capuava em Valinhos assim como amplie e otimize o sistema o tratamento de esgotos de Valinhos com implementação de sistema MBR de membranas ultrafiltrantes, e, os PARTÍCIPES, decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;

Resolvem os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I Por meio deste INSTRUMENTO, o DAEV e a SANASA concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento adequado dos serviços de esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações correlatas de saneamento básico e ambiental no Município de Valinhos, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à SANASA da exclusividade na prestação dos serviços, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTÍCIPES;
- c) definição da ARES-PCJ como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o DAEV, a SANASA com interveniência da ARES-PCJ (“CONTRATO”):

- a) a universalização dos serviços de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto da ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos;
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO; e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

Parágrafo 2º – A assinatura deste INSTRUMENTO não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTÍCIPES, em qualquer hipótese, das pretensões do DAEV ou da SANASA que porventura se encontrem sub-judice, visando tão somente o

pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula II O DAEV e a SANASA acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de esgotamento sanitário da ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pelos PARTÍCIPES em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO de Valinhos, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;
- c) criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos;
- d) revisão quadrienal do CONTRATO;
- e) elaboração de relatório anual sobre as atividades de planejamento e investimento no sistema de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos.

Cláusula III O DAEV e a SANASA indicarão um representante cada um, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, com as seguintes atribuições:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal do CONTRATO, sobre os investimentos a serem feitos pelos PARTÍCIPES no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;
- d) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico;

e) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do esgotamento sanitário e tratamento de esgoto na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos.

Parágrafo primeiro. O DAEV e a SANASA deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo segundo. Caso os representantes indicados pelo DAEV e pela SANASA não alcancem o consenso para decidir sobre investimentos, o voto de desempate será dado por um especialista de ilibada reputação na área de saneamento indicado pela ARES-PCJ.

Parágrafo terceiro. Fica assegurado à SANASA o direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do DAEV e do MUNICÍPIO de Valinhos, sem direito a voto.

Cláusula IV Caberá ao DAEV ou ao MUNICÍPIO de Valinhos, conforme solicitação da SANASA:

a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, promover ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e

b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de tratamento e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ

Cláusula V Competirá à ARES-PCJ com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;

b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;

c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;

d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre os PARTÍCIPES e os usuários;

e) padronizar o plano de contas a ser observado pela DAEV na escrituração de suas contas;

f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a

constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos PARTÍCIPES;

h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;

i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos PARTÍCIPES, os quais serão cientificados das providências tomadas;

j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do DAEV e da SANASA;

k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;

n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

o) encaminhar ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação de Valinhos, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;

p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO de Valinhos;

q) receber dos PARTÍCIPES a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;

r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no MUNICÍPIO de Valinhos, indicando os objetivos e resultados alcançados;

s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;

t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte dos PARTÍCIPES.

Cláusula VI A SANASA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.

Cláusula VII Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARES-PCJ fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, independentemente de alocação de recursos orçamentários dos PARTÍCIPES.

Cláusula VIII Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este INSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.

Cláusula IX Os agentes da ARES-PCJ estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos PARTÍCIPES, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula X O DAEV garantirá à SANASA - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na execução dos serviços esgotamento sanitário na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, de controvérsias porventura existentes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico prestados em Municípios integrantes de Região Metropolitana.

Cláusula XI O objeto do CONTRATO abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a coleta, transporte, e disposição final de esgotos sanitários;
- b) tratamento de esgotos na ETE Capuava;
- c) produção de água de reúso;
- d) produção e destinação de lodo para outros fins eleitos pelos Partícipes;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental correlatas.

Cláusula XII A SANASA implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no CONTRATO, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO de Valinhos.

Cláusula XIII DAEV e SANASA estabelecerão no CONTRATO os encargos vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pelo DAEV à SANASA para que desenvolva ações e preste serviços que auxiliem e acelerem a universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário e tratamento de esgotos prestados pela SANASA.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pelo DAEV a SANASA para as ações indicadas nesta Cláusula XIII deverão ser considerados para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se referem estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

Cláusula XIV Os BENS VINCULADOS ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do DAEV, ao final do prazo deste instrumento..

Parágrafo único. Independentemente da forma como venham a ser solucionadas as eventuais divergências entre DAEV e SANASA quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste instrumento, os investimentos previstos no CONTRATO deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XV A SANASA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do esgotamento sanitário e tratamento de esgotos.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XVI Ficará assegurada às PARTES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO que vier a ser celebrado e sempre respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SANASA oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos encargos vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos;
- e) à universalização do acesso ao saneamento básico;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARES-PCJ;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SANASA.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias e respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula XVII Constituirão obrigações do DAEV e da SANASA:

Convênio de Cooperação entre os Municípios de Valinhos e Campinas por meio do DAEV Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos e da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA Campinas

- a) estabelecer as metas exigidas no âmbito do CONTRATO a ser formalizado, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;
- c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) comunicar à ARES-PCJ as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XVIII Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XIX Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais da outra.

Cláusula XX Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XXI O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXII Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.
São Paulo, _____

Município de Valinhos
Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal

Município de Campinas
Jonas Donizete Ferreira
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS (DAEV)

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Presidente

Ricardo Rogério Gardin
Diretor Técnico

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A (SANASA CAMPINAS)

Arly de Lara Romeo
Diretor-Presidente

Marco Antonio dos Santos
Diretor Técnico

Pedro Cláudio da Silva
Diretor Financeiro
e de Relações com Investidores

C.M.V.
Proc. Nº 6233/17
Fls. 29
Resp. 

INTERVENIENTE ANUENTE:
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS
BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)

Dalto Favero Brochi
Diretor Presidente

Carlos Roberto Belani Gravina
Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 6235, 17
Fls. 01
Resp. (D)

C.M.V.
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 23
Resp. (D)

Ofício nº 065/2017-SAJI/P

Valinhos, 14 de dezembro de 2017.

Ao Exmo. Sr.

ISRAEL SCUPENARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

NESTA

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

Ref.: Encaminhamento de novo anexo para Projeto de Lei nº 332/2017.

Senhor Presidente:

Tem o presente, a finalidade de cumprimentar Vossa Excelência e encaminhar retificação do anexo que acompanhou o Projeto de Lei nº 332/2017, que "Autoriza o Município de Valinhos por intermédio do DAEV a firmar convênio com a SANASA".

Justifica-se a medida pelo fato do anterior conter erro formal.

No ensejo, externo os protestos de elevada estima e consideração.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

OFÍCIO
Nº 065 / 2017

C.M.V. 6233, 17
Proc. Nº 24
Fls. 0
Resp. 0

C.M.V. 6235, 17
Proc. Nº 01
Fls. 0
Resp. 0

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRÉ SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS- DAEV E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS E COMO INTERVENIENTE ANUENTE A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ) COM A FINALIDADE DE GARANTIR O DIRECIONAMENTO DOS EFLUENTES DA ETE SAMAMBAIA DE CAMPINAS E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ETE CAPUAVA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS COM OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS.....	1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO	4
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ...	5
CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ	6
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES	10
CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.....	11
CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	11
CAPÍTULO NONO – FORO	11

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** por meio do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS - DAEV**, autarquia municipal criada pela Lei nº 833, de 12.08.1970 representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Inácio Medeiros e Diretor Técnico, Ricardo Rogério Gardin, doravante designado **DAEV**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 4.356, de 28.12.1973, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romeo, pelo Diretor Técnico, Marco Antonio dos Santos e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pedro Cláudio da Silva, doravante designada **SANASA**, em conjunto designados como **PARTÍCIPIES**, com a interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores Presidente Dalto Favero Brochi, e Diretor Técnico Operacional, Carlos Roberto Belani Gravina, doravante designada **ARES-PCJ**;

Considerando:

- a) que os serviços de esgotamento sanitário que atende ao Município de Valinhos vêm sendo geridos pelo DAEV;
- b) a necessidade de se ampliar e aprimorar os serviços de tratamento de esgotos sanitários e assegurar a prestação adequada desses serviços para as presentes e futuras gerações;
- c) a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a solucionar questões de tratamento de esgoto das ETE's Samambaia em Campinas e Capuava em Valinhos, com planejamento de uma solução conjunta que trará ganhos ambientais e econômicos assim como a proteção ao meio ambiente e à população das duas cidades, bem como aos municípios que captam água no rio Atibaia, a jusante do Município de Valinhos;
- d) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e metropolitanas relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um convênio de cooperação entre DAEV, a SANASA, com interveniência da ARES-PCJ quanto à prestação dos serviços de esgotamento sanitário propiciará a adoção de sistema de esgotamento sanitário e tratamento por bacias hidrográficas e não por limite de município, fazendo economia de escala à planta de tratamento a ser ampliada, reduzindo o custo de pessoal, manutenção de equipamentos, problemas de relacionamento com a comunidade em função de um melhor planejamento, minimizando riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTÍCIPIES, e, principalmente, aos cidadãos-usuários;

f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ) devem ser, de um lado, adequadas à capacidade de pagamento dos cidadãos-usuários e de outro suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SANASA no município de Valinhos;

g) que um dos objetivos da ARES-PCJ é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;

h) que o DAEV está autorizado pela **Lei Municipal nº xxx/xx** a celebrar Convênio de Cooperação com a SANASA com intervenção da ARES-PCJ com fundamento na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, no intuito de receber os efluentes da ETE Samambaia de Campinas a ser desativada e ampliar e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS de coleta e tratamento de esgotos com tecnologia MBR (retrofit) de saneamento básico na ETE Capuava situada em Valinhos cuja operação da unidade a será exercida pela SANASA Campinas;

Em consonância ao disposto nos artigos 23, IX e 25 § 3º e 241 da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e as disposições da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

i) Que é competência dos Municípios de Campinas e Valinhos promover a melhoria das condições de saneamento básico;

j) Que o Estado de São Paulo instituiu mediante a Lei Complementar nº 870, de 19/06/2000 a região metropolitana de Campinas, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

k) que os MUNICIPIOS de Campinas e Valinhos segundo dispõe o art. 241 da CF estão autorizados a disciplinar por lei a celebração de Convênio de Cooperação entre suas respectivas empresas de economia mista e autarquia encarregadas por leis municipais (Lei 4.356 de 28.12.1973 e Lei 833 de 12.08.1970), respectivamente, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos respectivos municípios, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

l) para fins de regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios de Campinas e Valinhos ratificaram através das leis municipais, respectivamente, nº 14.241 de 10 de abril de 2012 e nº 4.671, de 29 de abril de 2011, em seus artigos 2º, § 2º a criação e competência da Agência

C.M.V.
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 27
Resp. 

C.M.V.
Proc. Nº 6235, 17
Fls. 05
Resp. 

Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ);

m) a decisão dos PARTÍCIPES de que a SANASA preste os serviços de operação e tratamento dos esgotos sanitários direcionados da ETE Samambaia através da ETE Capuava em Valinhos assim como amplie e otimize o sistema o tratamento de esgotos de Valinhos com implementação de sistema MBR de membranas ultrafiltrantes, e, os PARTÍCIPES, decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;

Resolvem os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I Por meio deste INSTRUMENTO, o DAEV e a SANASA concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento adequado dos serviços de esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações correlatas de saneamento básico e ambiental no Município de Valinhos, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à SANASA da exclusividade na prestação dos serviços, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTÍCIPES;
- c) definição da ARES-PCJ como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os PARTÍCIPES e a Interveniente Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o DAEV, a SANASA com interveniência da ARES-PCJ (“CONTRATO”):

- a) a universalização dos serviços de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto da ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos;
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO; e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

4

Convênio de Cooperação entre os Município de Valinhos e DAEV Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos e da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA Campinas

Parágrafo 2º – A assinatura deste INSTRUMENTO não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTÍCIPES, em qualquer hipótese, das pretensões do DAEV ou da SANASA que porventura se encontrem sub-judice, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula II O DAEV e a SANASA acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de esgotamento sanitário da ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pelos PARTÍCIPES em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO de Valinhos, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;
- c) criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos;
- d) revisão quadrienal do CONTRATO;
- e) elaboração de relatório anual sobre as atividades de planejamento e investimento no sistema de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos.

Cláusula III O DAEV e a SANASA indicarão um representante cada um, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, com as seguintes atribuições:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal do CONTRATO, sobre os investimentos a serem feitos pelos PARTÍCIPES no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;

C.M.V.
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 29
Resp. P

C.M.V.
Proc. Nº 6235, 17
Fls. 27
Resp. Q

d) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico;

e) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do esgotamento sanitário e tratamento de esgoto na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos.

Parágrafo primeiro. O DAEV e a SANASA deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo segundo. Caso os representantes indicados pelo DAEV e pela SANASA não alcancem o consenso para decidir sobre investimentos, o voto de desempate será dado por um especialista de ilibada reputação na área de saneamento indicado pela ARES-PCJ.

Parágrafo terceiro. Fica assegurado à SANASA o direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do DAEV e do MUNICÍPIO de Valinhos, sem direito a voto.

Cláusula IV Caberá ao DAEV ou ao MUNICÍPIO de Valinhos, conforme solicitação da SANASA:

a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, promover ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e

b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de tratamento e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ

Cláusula V Competirá à ARES-PCJ com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;

b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;

c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;

d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre os PARTICIPES e os usuários;

C.M.M.
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 30
Resp. 

C.M.M.
Proc. Nº 6235, 17
Fls. 08
Resp. 

- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela DAEV na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos PARTICIPES;
- h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos PARTICIPES, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do DAEV e da SANASA;
- k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- o) encaminhar ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação de Valinhos, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO de Valinhos;

C.M.V.
Proc. Nº 6233/17
Fls. 31
Resp. (D)

C.M.V.
Proc. Nº 6235/17
Fls. 09
Resp. (D)

- q) receber dos PARTÍCIPES a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;
- r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no MUNICÍPIO de Valinhos, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte dos PARTÍCIPES.

Cláusula VI A SANASA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.

Cláusula VII Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARES-PCJ fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, independentemente de alocação de recursos orçamentários dos PARTÍCIPES.

Cláusula VIII Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este INSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.

Cláusula IX Os agentes da ARES-PCJ estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos PARTÍCIPES, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula X O DAEV garantirá à SANASA - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na execução dos serviços esgotamento sanitário na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, de controvérsias porventura existentes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico prestados em Municípios integrantes de Região Metropolitana.

Cláusula XI O objeto do CONTRATO abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a coleta, transporte, e disposição final de esgotos sanitários;
- b) tratamento de esgotos na ETE Capuava;
- c) produção de água de reúso;
- d) produção e destinação de lodo para outros fins eleitos pelos Partícipes;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental correlatas.

Cláusula XII A SANASA implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no CONTRATO, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO de Valinhos.

Cláusula XIII DAEV e SANASA estabelecerão no CONTRATO os encargos vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pelo DAEV à SANASA para que desenvolva ações e preste serviços que auxiliem e acelerem a universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário e tratamento de esgotos prestados pela SANASA.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pelo DAEV a SANASA para as ações indicadas nesta Cláusula XIII deverão ser considerados para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se referem estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

Cláusula XIV Os BENS VINCULADOS ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do DAEV, ao final do prazo deste instrumento..

Parágrafo único. Independentemente da forma como venham a ser solucionadas as eventuais divergências entre DAEV e SANASA quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste instrumento, os investimentos previstos no CONTRATO deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XV A SANASA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do esgotamento sanitário e tratamento de esgotos.

C.M.V.
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 33
Resp. P

C.M.V.
Proc. Nº 6235, 17
Fls. 17
Resp. P

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XVI Ficará assegurada às PARTES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO que vier a ser celebrado e sempre respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SANASA oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos encargos vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos;
- e) à universalização do acesso ao saneamento básico;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARES-PCJ;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SANASA.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias e respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula XVII Constituirão obrigações do DAEV e da SANASA:

- a) estabelecer as metas exigidas no âmbito do CONTRATO a ser formalizado, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;
- c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) comunicar à ARES-PCJ as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XVIII Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XIX Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPES aos representantes legais da outra.

Cláusula XX Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

C.M.V. 6235, 17
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 13
Resp. (D)
C.M.V. 6233, 17
Proc. Nº 6233, 17
Fls. 35
Resp. (D)

CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XXI O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTÍCIPES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXII Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.
São Paulo,


Município de Valinhos
Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS (DAEV)

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Presidente

Ricardo Rogério Gardin
Diretor Técnico

C.M.M.
Proc. Nº 6235, 97
Fls. 14
Resp. (D)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A (SANASA CAMPINAS)

Arly de Lara Romeo
Diretor-Presidente

Marco Antonio dos Santos
Diretor Técnico

Pedro Cláudio da Silva
Diretor Financeiro
e de Relações com Investidores

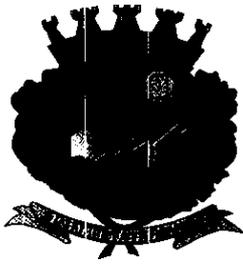
C.M.M.
Proc. Nº 6233, 97
Fls. 36
Resp. (D)

**INTERVENIENTE ANUENTE:
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS
BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**

Dalto Favero Brochi
Diretor Presidente

Carlos Roberto Belani Gravina
Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS:



C.M.V. 6233, 17
Proc. Nº
Fls. 37
Resp. (11)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 348/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 332/2017 – Autoria do Sr. Prefeito Orestes Previtalo Júnior – Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. na forma que especifica. Mensagem nº 122/2017.

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/17
P. 11
Israel Schipinero
PRESIDENTE

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Sr. Prefeito Municipal Orestes Previtalo Júnior que *“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. na forma que especifica”*.

Primeiramente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, precipuamente sua justificativa, constata-se informação de que a medida tem por objetivo *“... a melhoria na qualidade do efluente tratado na ETE Capuava com impactos positivos sobre a qualidade da água do Ribeirão Pinheiros e, por consequência, na qualidade da água do Rio Atibaia.”*

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

18
id



C.M.V.
Proc. Nº 6733, 17
Fls. 38
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

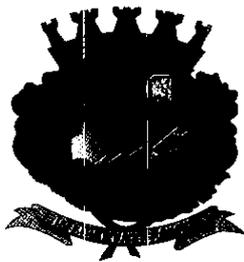
§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

In casu, presente o relevante interesse público e não se trata de projeto de Codificação e Estatuto. Desse modo, o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

De início, temos que a proposta em exame, no que tange à **matéria**, afigura-se revestida de constitucionalidade, tendo em vista a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, i, da CRFB), bem como competência comum para a melhoria das condições de saneamento básico; (art. 23, ix, da CRFB).

Do mesmo modo, o artigo 241 da Constituição Federal estabelece:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes



C.M.V.
Proc. Nº 6233/17
Fls. 39
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município de Valinhos assim dispõe:

Art. 8º Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

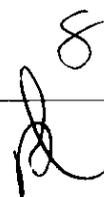
[...]

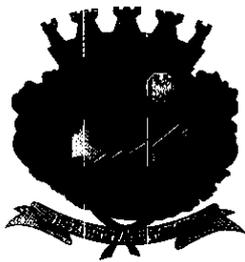
XIV - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem encargos para o Município;

[...]

A presente propositura refere-se a projeto de lei de efeitos concretos, eis que desprovida da abstração e da generalidade que caracterizam as normas de um modo geral. Logo, trata-se de lei em sentido meramente formal, uma vez que carente de aprovação pelo Poder Legislativo competente, mas que possui natureza jurídica de ato administrativo.

Nesse sentido, verificamos que o Executivo Municipal se serviu da prerrogativa a ele reconhecida pela Lei Orgânica para iniciar privativamente o processo legislativo, em matérias tais como as verificadas no presente projeto, de modo que, nada há quanto a este requisito, que possa macular a constitucionalidade do respectivo projeto de lei.





C.M.V.
Proc. Nº 6233, 17
Fis. 40
Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Acerca do conceito de convênio a jurista Fernanda Marinela¹

leciona:

“O convênio representa um acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre essas entidades e as particulares para realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista que, neste, os interesses perseguidos são divergentes”.

Segundo Marçal Justen Filho²:

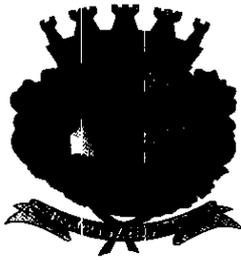
Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

No que tange ao convênio de cooperação, imperioso ressaltar que a Constituição da República, no supracitado art. 241, confere ao termo, de maneira semelhante àquela traçada aos consórcios públicos, o objetivo de viabilizar a atuação dos entes federados na gestão associada de serviços públicos, bem como na transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, exigindo-se para tanto a forma de lei.

Assim, a celebração de convênio de cooperação tem por fundamento o art. 241 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 11.107/2005 diploma legal de alcance nacional que visa à estipulação de normas gerais para a União, os

¹MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo, 4ª edição, revista, ampliada, reformada e atualizada até 01-01-2010. Niterói: Editora Impetus. Ano 2010. P. 444.

²JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. São Paulo: Editora Dialética. Ano 2008. P. 871.



C.M.V.
Proc. Nº 62331/17
Fls. 91
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Estados, o Distrito Federal e os Municípios celebrarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

Nesse sentido, o art. 2º, VIII, do Decreto Federal nº 6.017/07, que regulamenta a Lei Federal 11.107/2005, conceitua convênio de cooperação como o pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles. Do mesmo modo, o art. 31, § 4º, do referido decreto prevê que o convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

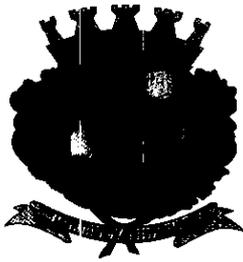
Por sua vez, a Lei n. 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, do mesmo modo possibilita que os titulares dos serviços públicos de saneamento básico deleguem a organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, senão vejamos:

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

No presente caso, os titulares dos serviços nos Municípios de Valinhos e Campinas são, respectivamente, o Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos – DAEV (Lei Municipal nº 833/1970) e a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA (Lei Municipal nº 4.356/73), conforma consta da minuta do instrumento de convênio de cooperação anexa ao projeto de lei.

Nos termos da minuta supracitada o convênio de cooperação teria duração de 30 (trinta) anos, prorrogáveis, por igual período, sendo que por meio deste instrumento a SANASA, mediante contrato, passaria a prestar os serviços de operação e tratamento dos esgotos sanitários direcionados na ETE Samambaia através





C.M.V.
Proc. Nº 6233/17
Fls. 42
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

da ETE Capuava em Valinhos, bem como teria a obrigação de ampliar e otimizar o sistema de tratamento de esgotos de Valinhos com implementação de sistema MBR de membranas ultrafiltrantes.

Consta da referida minuta que a SANASA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do esgotamento sanitário e tratamento de esgotos (cláusula XV). Já os encargos vinculados à prestação dos serviços serão estabelecidos no contrato, podendo consistir no repasse de valores pelo DAEV à SANASA para que desenvolva ações e preste os serviços que auxiliem e acelerem a universalização dos serviços de esgotamento sanitário (cláusula XIII). E, quanto os bens vinculados ao serviço público em questão, estes serão revertidos em favor do DAEV, ao final do prazo do convênio (cláusula XIV).

O instrumento de convênio de cooperação prevê que os partícipes celebração o correspondente contrato de programa, instrumento jurídico formal por meio do qual serão definidas, entre outras questões, as atribuições da SANASA na execução dos serviços; a fixação, reajuste e revisão de tarifas; metas de atendimento e qualidade dos serviços; os encargos vinculados à prestação dos serviços e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Do mesmo modo, o referido instrumento define a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

A esse respeito, ressaltamos que os Municípios de Valinhos e Campinas ratificaram por meio das Leis 4.671/2011 e 14.241/2012, respectivamente, a criação e competência da ARES-PCJ para regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

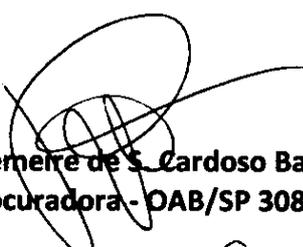
Portanto, na ausência de vícios de ordem formal no projeto infere-se que a decisão sobre a autorização fica ao critério discricionário do soberano Plenário.

Outrossim, o projeto atende ao aspecto gramatical e lógico, conforme preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

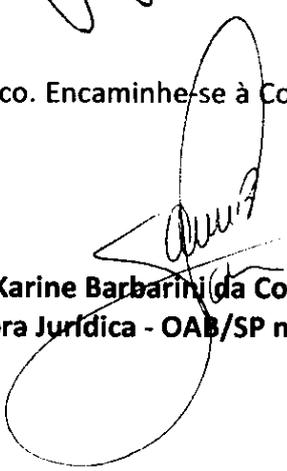
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, o projeto reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 14 de novembro de 2017.


Rosemeire de S. Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

De acordo com o parecer jurídico. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.


Karine Barbarini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.50



C.M.V.
 Proc. Nº 6233, 17
 Fls. 94
 Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/17

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE
 Israel Scopinaro
 Presidente

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 332/17

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sanasa Campinas - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. na forma que especifica. (Mens. 122/17)

PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 15 de dezembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua urgência, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: Em face do ofício nº 121/17, encaminhado através de notificação do Anexo que acompanha o P.L. 332/17.



C.M.V.
 Proc. Nº 6233/17
 Fls. 45
 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/17

Comissão de Justiça e Redação

Scupéaro
 Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 332/17

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sanasa Campinas - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. na forma que especifica. (Mens. 122/17)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 15 de dezembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: Em FACE DO OFÍCIO Nº 12/17 CULMINADO
 ATRAVÉS DE NOTIFICAÇÃO DO PROJETO QUE ACOMPANHA O PL. 332/17.



C.M.V. Proc. Nº 62331/17
 Fis. 46
 Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
 ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 332/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 15/12/17

Ementa do Projeto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sanasa Campinas - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. na forma que especifica. (Mens. 122/17)

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte	(X)	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 15 de dezembro de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: Em face do Ofício nº 121/17, encaminhado através de retificações do Anexo que acompanha o PL 332/17.



C.M.V.
Proc. Nº 6233/17
Fls. 47
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 15, 12, 17

PRESIDENTE

[Signature]
Israel Scupénaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 15/12/17
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Israel Scupénaro
Presidente

[Signature]
Senhor Antônio nº 218/17

[Signature]
Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 332/17 - Mens. n.º 122/17 - Autógrafo n.º 218/17 - Proc. n.º 6233/17

15/03/17 e
15/02/2017
Marcus Rovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

LEI N.º

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. na forma que especifica.

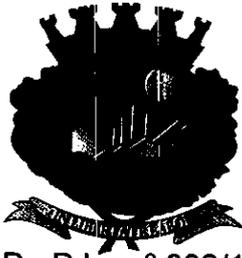
ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado visa a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços nos termos da minuta em anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 332/17 - Mens. n.º 122/17 - Autógrafo n.º 218/17 - Proc. n.º 6233/17Fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de dezembro de 2017.**

**Israel Scupenaro
Presidente**

**Luiz Mayr Neto
1º Secretário**

**Alécio Maestro Cau
2º Secretário**

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS- DAEV E A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS E COMO INTERVENIENTE ANUENTE A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ) COM A FINALIDADE DE GARANTIR O DIRECIONAMENTO DOS EFLUENTES DA ETE SAMAMBAIA DE CAMPINAS E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ETE CAPUAVA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS COM OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS.....	1
CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO	4
CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ...	5
CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ	6
CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	8
CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES	10
CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS.....	11
CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO	11
CAPÍTULO NONO – FORO	11

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** por meio do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS - DAEV**, autarquia municipal criada pela Lei nº 833, de 12.08.1970 representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Inácio Medeiros e Diretor Técnico, Ricardo Rogério Gardin, doravante designado **DAEV**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. –SANASA CAMPINAS**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 4.356, de 28.12.1973, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romeo, pelo Diretor Técnico, Marco Antonio dos Santos e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pedro Cláudio da Silva, doravante designada **SANASA**, em conjunto designados como **PARTÍCIPES**, com a interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores Presidente Daito Favero Brochi, e Diretor Técnico Operacional, Carlos Roberto Belani Gravina, doravante designada **ARES-PCJ**;

Considerando:

- a) que os serviços de esgotamento sanitário que atende ao Município de Valinhos vêm sendo geridos pelo DAEV;
- b) a necessidade de se ampliar e aprimorar os serviços de tratamento de esgotos sanitários e assegurar a prestação adequada desses serviços para as presentes e futuras gerações;
- c) a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a solucionar questões de tratamento de esgoto das ETE's Samambaia em Campinas e Capuava em Valinhos, com planejamento de uma solução conjunta que trará ganhos ambientais e econômicos assim como a proteção ao meio ambiente e à população das duas cidades, bem como aos municípios que captam água no rio Atibaia, a jusante do Município de Valinhos;
- d) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e metropolitanas relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um convênio de cooperação entre DAEV, a SANASA, com interveniência da ARES-PCJ quanto à prestação dos serviços de esgotamento sanitário propiciará a adoção de sistema de esgotamento sanitário e tratamento por bacias hidrográficas e não por limite de município, fazendo economia de escala à planta de tratamento a ser ampliada, reduzindo o custo de pessoal, manutenção de equipamentos, problemas de relacionamento com a comunidade em função de um melhor planejamento, minimizando riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTÍCIPES, e, principalmente, aos cidadãos-usuários;

f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ) devem ser, de um lado, adequadas à capacidade de pagamento dos cidadãos-usuários e de outro suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SANASA no município de Valinhos;

g) que um dos objetivos da ARES-PCJ é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;

h) que o DAEV está autorizado pela Lei Municipal nº xxx/xx a celebrar Convênio de Cooperação com a SANASA com intervenção da ARES-PCJ com fundamento na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, no intuito de receber os efluentes da ETE Samambaia de Campinas a ser desativada e ampliar e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS de coleta e tratamento de esgotos com tecnologia MBR (retrofit) de saneamento básico na ETE Capuava situada em Valinhos cuja operação da unidade a será exercida pela SANASA Campinas;

Em consonância ao disposto nos artigos 23, IX e 25 § 3º e 241 da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e as disposições da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

i) Que é competência dos Municípios de Campinas e Valinhos promover a melhoria das condições de saneamento básico;

j) Que o Estado de São Paulo instituiu mediante a Lei Complementar nº 870, de 19/06/2000 a região metropolitana de Campinas, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

k) que os MUNICÍPIOS de Campinas e Valinhos segundo dispõe o art. 241 da CF estão autorizados a disciplinar por lei a celebração de Convênio de Cooperação entre suas respectivas empresas de economia mista e autarquia encarregadas por leis municipais (Lei 4.356 de 28.12.1973 e Lei 833 de 12.08.1970), respectivamente, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos respectivos municípios, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

l) para fins de regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios de Campinas e Valinhos ratificaram através das leis municipais, respectivamente, nº 14.241 de 10 de abril de 2012 e nº 4.671, de 29 de abril de 2011, em seus artigos 2º, § 2º a criação e competência da Agência

Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ);

m) a decisão dos PARTÍCIPES de que a SANASA preste os serviços de operação e tratamento dos esgotos sanitários direcionados da ETE Samambaia através da ETE Capuava em Valinhos assim como amplie e otimize o sistema o tratamento de esgotos de Valinhos com implementação de sistema MBR de membranas ultrafiltrantes, e, os PARTÍCIPES, decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;

Resolvem os PARTÍCIPES e a Interviente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I Por meio deste INSTRUMENTO, o DAEV e a SANASA concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento adequado dos serviços de esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações correlatas de saneamento básico e ambiental no Município de Valinhos, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à SANASA da exclusividade na prestação dos serviços, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTÍCIPES;
- c) definição da ARES-PCJ como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os PARTÍCIPES e a Interviente Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o DAEV, a SANASA com interveniência da ARES-PCJ ("CONTRATO"):

- a) a universalização dos serviços de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto da ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos;
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO; e
- c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

4

Convênio de Cooperação entre os Município de Valinhos e DAEV Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos e da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA Campinas

d) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico;

e) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do esgotamento sanitário e tratamento de esgoto na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos.

Parágrafo primeiro. O DAEV e a SANASA deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo segundo. Caso os representantes indicados pelo DAEV e pela SANASA não alcancem o consenso para decidir sobre investimentos, o voto de desempate será dado por um especialista de ilibada reputação na área de saneamento indicado pela ARES-PCJ.

Parágrafo terceiro. Fica assegurado à SANASA o direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do DAEV e do MUNICÍPIO de Valinhos, sem direito a voto.

Cláusula IV Caberá ao DAEV ou ao MUNICÍPIO de Valinhos, conforme solicitação da SANASA:

a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, promover ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e

b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de tratamento e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ

Cláusula V Competirá à ARES-PCJ com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;

b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;

c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;

d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre os PARTICIPES e os usuários;

6

Convênio de Cooperação entre os Município de Valinhos e DAEV Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos e da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA Campinas

- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela DAEV na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos PARTICIPES;
- h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos PARTICIPES, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do DAEV e da SANASA;
- k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- o) encaminhar ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação de Valinhos, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa ou desapropriação;
- p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO de Valinhos;

- q) receber dos PARTICÍPES a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;
- r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no MUNICÍPIO de Valinhos, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte dos PARTICÍPES.

Cláusula VI A SANASA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.

Cláusula VII Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARES-PCJ fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, independentemente de alocação de recursos orçamentários dos PARTICÍPES.

Cláusula VIII Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este INSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.

Cláusula IX Os agentes da ARES-PCJ estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos PARTICÍPES, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula X O DAEV garantirá à SANASA - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na execução dos serviços esgotamento sanitário na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, de controvérsias porventura existentes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico prestados em Municípios integrantes de Região Metropolitana.

Cláusula XI O objeto do CONTRATO abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a coleta, transporte, e disposição final de esgotos sanitários;
- b) tratamento de esgotos na ETE Capuava;
- c) produção de água de reúso;
- d) produção e destinação de lodo para outros fins eleitos pelos Partícipes;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental correlatas.

Cláusula XII A SANASA implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no CONTRATO, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO de Valinhos.

Cláusula XIII DAEV e SANASA estabelecerão no CONTRATO os encargos vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pelo DAEV à SANASA para que desenvolva ações e preste serviços que auxiliem e acelerem a universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário e tratamento de esgotos prestados pela SANASA.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pelo DAEV a SANASA para as ações indicadas nesta Cláusula XIII deverão ser considerados para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se referem estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

Cláusula XIV Os BENS VINCULADOS ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do DAEV, ao final do prazo deste instrumento.

Parágrafo único. Independentemente da forma como venham a ser solucionadas as eventuais divergências entre DAEV e SANASA quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste instrumento, os investimentos previstos no CONTRATO deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XV A SANASA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do esgotamento sanitário e tratamento de esgotos.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XVI Ficará assegurada às PARTES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO que vier a ser celebrado e sempre respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SANASA oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos encargos vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos;
- e) à universalização do acesso ao saneamento básico;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARES-PCJ;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SANASA.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias e respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelos PARTICIPES.

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Cláusula XVII Constituirão obrigações do DAEV e da SANASA:

- a) estabelecer as metas exigidas no âmbito do CONTRATO a ser formalizado, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;
- c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) comunicar à ARES-PCJ as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XVIII Os PARTICIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XIX Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTICIPES aos representantes legais da outra.

Cláusula XX Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XXI O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTICIPES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTICIPES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXII Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.
São Paulo,


Município de Valinhos
Orestes Previtali Junior
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS (DAEV)

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Presidente

Ricardo Rogério Gardin
Diretor Técnico

Convênio de Cooperação entre os Município de Valinhos e DAEV Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos e da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA
Campinas

C.M.V.
Proc. Nº 6235, 97
Fls. 14
Resp. 

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A (SANASA
CAMPINAS)**

Arly de Lara Romeo
Diretor-Presidente

Marco Antonio dos Santos
Diretor Técnico

Pedro Cláudio da Silva
Diretor Financeiro
e de Relações com Investidores

**INTERVENIENTE ANUENTE:
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS
BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**

Dalto Favero Brochi
Diretor Presidente

Carlos Roberto Belani Gravina
Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS:

Convênio de Cooperação entre os Município de Valinhos e DAEV Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos e da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - SANASA Campinas



LEI Nº 5.583, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a celebrar convênio com a SANASA CAMPINAS – SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado visa a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços nos termos da minuta em anexo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 332/17 – Autógrafo nº 218/17 – Mensagem nº 122/17 – Proc. nº 6.233/17-CMV – Proc. nº 22.655/2017-PMV – Lei nº 5.583/17 – fl. 2

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 26 de dezembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,
62º do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE **VALINHOS**

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS ATRAVÉS DE SUAS EMPRESAS, O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTO DE VALINHOS-DAEV EA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS E COMO INTERVENIENTE ANUENTE A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ) COM A FINALIDADE DE GARANTIR O DIRECIONAMENTO DOS EFLUENTES DA ETE SAMAMBAIA DE CAMPINAS E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ETE CAPUAVA NO MUNICÍPIO DE VALINHOS COM OTIMIZAÇÃO DO SISTEMA

SUMÁRIO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CAPÍTULO NONO – FORO

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento ("INSTRUMENTO"), o **MUNICÍPIO DE VALINHOS** por meio do **DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS - DAEV**, autarquia municipal criada pela Lei nº 833, de 12.08.1970 representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Inácio Medeiros e Diretor Técnico, Ricardo Rogério Gardin, doravante designado **DAEV**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** através da **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA CAMPINAS**, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 4.356, de 28.12.1973, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romeo, pelo Diretor Técnico, Marco Antonio dos Santos e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Pedro Cláudio da Silva, doravante designada **SANASA**, em conjunto designados como **PARTÍCIPIES**, com a interveniência e anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS**



PREFEITURA DE VALINHOS

PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos Diretores Presidente Dalto Favero Brochi, e Diretor Técnico Operacional, Carlos Roberto Belani Gravina, doravante designada **ARES-PCJ**;

Considerando:

a) que os serviços de esgotamento sanitário que atende ao Município de Valinhos vêm sendo geridos pelo DAEV;

b) a necessidade de se ampliar e aprimorar os serviços de tratamento de esgotos sanitários e assegurar a prestação adequada desses serviços para as presentes e futuras gerações;

c) a efetiva necessidade de implementar ações de forma associada com vistas a solucionar questões de tratamento de esgoto das ETE's Samambaia em Campinas e Capuava em Valinhos, com planejamento de uma solução conjunta que trará ganhos ambientais e econômicos assim como a proteção ao meio ambiente e à população das duas cidades, bem como aos municípios que captam água no rio Atibaia, a jusante do Município de Valinhos;

d) a necessidade de integração das políticas locais, regionais e metropolitanas relacionadas ao saneamento básico;

e) que o estabelecimento de um convênio de cooperação entre DAEV, a SANASA, com interveniência da ARES-PCJ quanto à prestação dos serviços de esgotamento sanitário propiciará a adoção de sistema de esgotamento sanitário e tratamento por bacias hidrográficas e não por limite de município, fazendo economia de escala à planta de tratamento a ser ampliada, reduzindo o custo de pessoal, manutenção de equipamentos, problemas de relacionamento com a comunidade em função de um melhor planejamento, minimizando riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados aos PARTÍCIPES, e, principalmente, aos cidadãos-usuários;

f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ) devem ser, de um lado, adequadas à capacidade de pagamento dos cidadãos-usuários e de outro suficientes



PREFEITURA DE VALINHOS

e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da SANASA no município de Valinhos;

g) que um dos objetivos da ARES-PCJ é regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico, tal como estabelecido em contrato específico de operação desses serviços;

h) que o DAEV está autorizado pela Lei Municipal nº 5.583/17 a celebrar Convênio de Cooperação com a SANASA com intervenção da ARES-PCJ com fundamento na Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, no intuito de receber os efluentes da ETE Samambaia de Campinas a ser desativada e ampliar e aprimorar a prestação dos SERVIÇOS de coleta e tratamento de esgotos com tecnologia MBR (retrofit) de saneamento básico na ETE Capuava situada em Valinhos cuja operação da unidade a será exercida pela SANASA Campinas;

i) Que é competência dos Municípios de Campinas e Valinhos promover a melhoria das condições de saneamento básico, em consonância ao disposto nos artigos 23, IX e 25 § 3º e 241 da Constituição Federal e às diretrizes nacionais para o saneamento básico estabelecidas pela Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e as disposições da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

j) Que o Estado de São Paulo instituiu mediante a Lei Complementar nº 870, de 19/06/2000 a região metropolitana de Campinas, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

k) que os MUNICIPIOS de Campinas e Valinhos segundo dispõe o art. 241 da CF estão autorizados a disciplinar por lei a celebração de Convênio de Cooperação entre suas respectivas empresas de economia mista e autarquia encarregadas por leis municipais (Lei 4.356 de 28.12.1973 e Lei 833 de 12.08.1970), respectivamente, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos respectivos municípios, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

l) para fins de regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, os Municípios de Campinas e Valinhos ratificaram através das leis municipais, respectivamente, nº 14.241 de 10 de abril de 2012 e nº 4.671, de 29 de abril de 2011, em seus artigos 2º, § 2º a criação e competência da Agência



Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ);

m) a decisão dos PARTÍCIPES de que a SANASA preste os serviços de operação e tratamento dos esgotos sanitários direcionados da ETE Samambaia através da ETE Capuava em Valinhos assim como amplie e otimize o sistema o tratamento de esgotos de Valinhos com implementação de sistema MBR de membranas ultra filtrantes, e, os PARTÍCIPES, decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e dos investimentos necessários aos serviços;

Resolvem os PARTÍCIPES e a Interveniante Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este INSTRUMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

Cláusula I Por meio deste INSTRUMENTO, o DAEV e a SANASA concordam em implementar ações de forma conjunta com vistas ao oferecimento adequado dos serviços de esgotamento sanitário, bem como a adoção de outras ações correlatas de saneamento básico e ambiental no Município de Valinhos, nos próximos 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismos de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à SANASA da exclusividade na prestação dos serviços, mediante CONTRATO a ser por ela celebrado com os PARTÍCIPES;
- c) definição da ARES-PCJ como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo 1º - Os PARTÍCIPES e a Interveniante Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste INSTRUMENTO e do Contrato a ser celebrado entre o DAEV, a SANASA com interveniência da ARES-PCJ (“CONTRATO”):

a) a universalização dos serviços de esgotamento sanitário e tratamento de esgoto da ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos;

b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do CONTRATO; e



c) a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente da salubridade ambiental, conforme estabelecido no CONTRATO.

Parágrafo 2º – A assinatura deste INSTRUMENTO não implica reconhecimento ou confissão pelos PARTICIPES, em qualquer hipótese, das pretensões do DAEV ou da SANASA que porventura se encontrem sub-judice, visando tão somente o pronto atendimento dos interesses dos usuários dos serviços públicos aqui tratados.

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS

Cláusula II O DAEV e a SANASA acordam gerir de forma conjunta as atividades de planejamento e investimento do sistema de esgotamento sanitário da ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e implantação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programas previstos nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pelos PARTICIPES em benefício dos serviços prestados no MUNICÍPIO de Valinhos, observados os Planos Municipal, Metropolitano e Estadual de saneamento;
- c) criação de espaços aptos para viabilizar a compatibilização dos respectivos instrumentos de planejamento que interferem nos serviços de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos;
- d) revisão quadrienal do CONTRATO;
- e) elaboração de relatório anual sobre as atividades de planejamento e investimento no sistema de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos.

Cláusula III O DAEV e a SANASA indicarão um representante cada um, os quais deverão se reunir pelo menos uma vez por semestre, com as seguintes atribuições:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere à elaboração, quanto no que tange à sua execução;



PREFEITURA DE VALINHOS

- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal do CONTRATO, sobre os investimentos a serem feitos pelos PARTICIPES no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas;
- d) estabelecer relação institucional com o CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, tendo em vista a plena integração entre os interesses local e metropolitano quanto à prestação dos serviços de saneamento básico;
- e) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do esgotamento sanitário e tratamento de esgoto na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos.

Parágrafo primeiro. O DAEV e a SANASA deverão dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial e divulgação de informações na rede mundial de computadores.

Parágrafo segundo. Caso os representantes indicados pelo DAEV e pela SANASA não alcancem o consenso para decidir sobre investimentos, o voto de desempate será dado por um especialista de ilibada reputação na área de saneamento indicado pela ARES-PCJ.

Parágrafo terceiro. Fica assegurado à SANASA o direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do DAEV e do MUNICÍPIO de Valinhos, sem direito a voto.

Cláusula IV Caberá ao DAEV ou ao MUNICÍPIO de Valinhos, conforme solicitação da SANASA:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, promover ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de tratamento e esgotamento sanitário.



CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARES-PCJ

Cláusula V Competirá à ARES-PCJ com exclusividade as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre o serviço, nos termos do CONTRATO;
- c) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;
- d) disciplinar os contratos de prestação de serviços entre os PARTÍCIPES e os usuários;
- e) padronizar o plano de contas a ser observado pela DAEV na escrituração de suas contas;
- f) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- g) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros dos PARTÍCIPES;
- h) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e dos PARTÍCIPES, os quais serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do DAEV e da SANASA;



PREFEITURA DE VALINHOS

- k) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- l) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- m) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- n) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- o) encaminhar ao Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos bem como ao Secretário Municipal da Pasta de vinculação de Valinhos, os processos relativos à declaração de utilidade pública para instituição de serviço administrativa ou desapropriação;
- p) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informações acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO de Valinhos;
- q) receber dos PARTICIPES a taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste INSTRUMENTO;
- r) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no MUNICÍPIO de Valinhos, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- s) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- t) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte dos PARTICIPES.

Cláusula VI A SANASA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o CONTRATO.



Cláusula VII Não haverá subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARES-PCJ fixar tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, independentemente de alocação de recursos orçamentários dos PARTICIPES.

Cláusula VIII Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação estadual, por este INSTRUMENTO e pelo CONTRATO que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do CONTRATO.

Cláusula IX Os agentes da ARES-PCJ estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos PARTICIPES, entre outros que entenderem relevantes para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO QUINTO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula X O DAEV garantirá à SANASA - nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles - exclusividade na execução dos serviços esgotamento sanitário na ETE Capuava no MUNICÍPIO de Valinhos, sejam estes de titularidade Municipal, Estadual ou compartilhada.

Parágrafo único. A garantia de exclusividade mencionada nesta cláusula não está condicionada e nem será afetada pela eventual definição, por qualquer órgão ou tribunal, de controvérsias porventura existentes quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s) de saneamento básico prestados em Municípios integrantes de Região Metropolitana.

Cláusula XI O objeto do CONTRATO abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a coleta, transporte, e disposição final de esgotos sanitários;
- b) tratamento de esgotos na ETE Capuava;
- c) produção de água de reúso;
- d) produção e destinação de lodo para outros fins eleitos pelos Partícipes;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental correlatas.



Cláusula XII A SANASA implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no CONTRATO, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO de Valinhos.

Cláusula XIII DAEV e SANASA estabelecerão no CONTRATO os encargos vinculados à prestação dos serviços, os quais poderão consistir, entre outras coisas, no repasse de valores pelo DAEV à SANASA para que desenvolva ações e preste serviços que auxiliem e acelerem a universalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário e tratamento de esgotos prestados pela SANASA.

Parágrafo 1º. Os valores repassados pelo DAEV a SANASA para as ações indicadas nesta Clausula XIII deverão ser considerados para fins de definição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 2º. O repasse de que cuida esta Cláusula será disciplinado por ocasião da celebração do CONTRATO, e as ações a que se referem estarão devidamente descritas e individualizadas em Anexo, que o integrará para todos os fins.

Cláusula XIV Os BENS VINCULADOS ao serviço público objeto do presente instrumento serão revertidos em favor do DAEV, ao final do prazo deste instrumento..

Parágrafo único. Independentemente da forma como venham a ser solucionadas as eventuais divergências entre DAEV e SANASA quanto à(s) competência(s) e titularidade(s) pertinente(s) ao(s) serviço(s) objeto deste instrumento, os investimentos previstos no CONTRATO deverão ser amortizados até o final do ajuste, ressalvados os investimentos de caráter extraordinário realizados no decorrer da execução contratual.

Cláusula XV A SANASA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do esgotamento sanitário e tratamento de esgotos.

Parágrafo 1º. Será aplicada a estrutura tarifária prevista no Decreto Estadual nº 41.446/96 ou em normas que vierem a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.



PREFEITURA DE VALINHOS

Parágrafo 2º. As tarifas e os preços dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

Cláusula XVI Ficará assegurada às PARTES a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO que vier a ser celebrado e sempre respeitado o disposto no §1º do artigo 29 da Lei 11.445/07.

Parágrafo 1º. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da SANASA oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) às despesas gerais e administrativas;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos encargos vinculados à assunção da prestação dos serviços, previstos no CONTRATO;
- d) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Valinhos;
- e) à universalização do acesso ao saneamento básico;
- f) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARES-PCJ;
- g) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- h) à remuneração dos ativos existentes ainda não amortizados;
- i) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela SANASA.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias e respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:



a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;

b) o disposto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º. Respeitado o previsto nos artigos 37 a 39 da Lei 11.445/07, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;

b) prorrogação ou redução do prazo contratual;

c) indenização;

d) combinação das alternativas anteriores;

e) outras formas acordadas pelos PARTÍCIPES.

CAPÍTULO SEXTO – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Cláusula XVII Constituirão obrigações do DAEV e da SANASA:

a) estabelecer as metas exigidas no âmbito do CONTRATO a ser formalizado, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;

b) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste INSTRUMENTO;

c) fornecer informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual, metropolitano e municipal;

d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;

e) comunicar à ARES-PCJ as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO – SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

Cláusula XVIII Os PARTÍCIPES se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste INSTRUMENTO ou de sua execução, inclusive e especialmente aquelas



PREFEITURA DE VALINHOS

relativas à(s) competência(s) e titularidade(s) sobre o(s) serviço(s), independentemente da disputa ou controvérsia já existir ou surgir durante a vigência deste instrumento.

Cláusula XIX Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por um dos PARTÍCIPIES aos representantes legais da outra.

Cláusula XX Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este INSTRUMENTO, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO OITAVO – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Cláusula XXI O presente INSTRUMENTO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre os PARTÍCIPIES.

Parágrafo único. Este INSTRUMENTO poderá ser extinto antes do advento do prazo de vigência mediante acordo entre os PARTÍCIPIES.

CAPÍTULO NONO – FORO

Cláusula XXII Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste INSTRUMENTO que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

São Paulo,

Município de Valinhos
Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal

Município de Campinas
Jonas Donizete Ferreira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO DE VALINHOS (DAEV)

Pedro Inácio Medeiros
Diretor Presidente

Ricardo Gardin
Diretor Técnico

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A (SANASA
CAMPINAS)**

Arly de Lara Romeo
Diretor-Presidente

Marco Antonio dos Santos
Diretor Técnico

Pedro Cláudio da Silva
Diretor Financeiro
e de Relações com Investidores

**INTERVENIENTE ANUENTE:
AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS
RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ)**

Dalto Favero Brochi
Diretor Presidente

Carlos Roberto Belani Gravina
Diretor Técnico-Operacional

TESTEMUNHAS:

